

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**, autarquia vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei 6.344, de 5-12-91 e reorganizada pela Lei 6.898, de 18-8-95, com sede e foro no município de Ilhéus, na Rodovia BR 415, Ilhéus/Itabuna (Rodovia Jorge Amado), Km 16, bairro do Salobrinho, inscrita no CNPJ (MF) sob número 40.738.999/0001-95, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar às **09:00** horas (horário da Bahia) do dia **06/02/2017**, no Setor de Licitações - SELIC, situada no 3º andar da Torre Administrativa, Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, processo licitatório, na forma da Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

I - MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

II - TIPO DE LICITAÇÃO - MAIOR OFERTA.

III - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROPOSTAS E HABILITAÇÃO - INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

- a) **DATA: 06/02/2017**
- b) **HORA: 9:00 horas**
- c) **LOCAL: Campus da UESC – Edifício José Aroldo Castro Vieira (Torre Administrativa - 3º andar – SELIC - Setor de Licitações).**

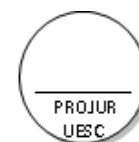
IV - OBJETO

- 4. 01.** Constitui objeto desta licitação a concessão remunerada de uso de uma sala, com área de 13m² (treze metros quadrados) de propriedade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, situada na Biblioteca Central da UESC, no Campus Soane Nazaré de Andrade, localizada no Km 16 da Rodovia Jorge Amado (Ilhéus / Itabuna), município de Ilhéus (BA), para exploração comercial no ramo de livraria e papelaria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato, **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante deste.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5. 01.** Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que apresentem a documentação exigida pela Lei 9.433/2005 para a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal.
- 5. 02.** O CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, deverá conter a seguinte codificação:

Grupo Classe : **01.90**



- 5.03. Não será admitida a consorciação de empresas, sendo vedada, também, a participação de empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

VI - CREDENCIAMENTO

VII -

- 7.01. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao Presidente da Comissão de Licitação suas credenciais, conforme modelo do **ANEXO III**, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do C.P.F.), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social e as alterações existentes ou Estatuto específico e, ainda, no caso de Sociedade Anônima, Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivado ou registrado na repartição competente. **A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em envelope separado.**
- 7.02. No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada a prova de permanência legal no País.
- 7.03. Em qualquer caso, o representante deverá apresentar documento de identificação.
- 7.04. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

VIII - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.01. O processo licitatório constará de 2 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias, sendo a primeira, **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope A)**, e a segunda, **HABILITAÇÃO (Envelope B)**.
- 7.02. Todos os documentos do **envelope B** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, podendo a licitante optar pela autenticação das cópias constantes do envelope, na reunião, por membro da Comissão. Os documentos não poderão ter qualquer emenda ou rasura.
- 7.03. O julgamento da presente licitação observará o seguinte procedimento:
- abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, no dia, hora e local previamente designados no item III do presente Edital;
 - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
 - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital;



- d) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
 - e) abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;
 - f) deliberação da comissão licitante sobre a habilitação dos três primeiros classificados;
 - g) convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto na letra "f";
- 7.04. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 7.05. O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra às empresas para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 7.06. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital ou que seja considerada, pela Comissão, como inexequível.
- 7.07. No caso de empate entre duas ou mais propostas e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.433/2005, se for o caso, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 7.08. Em caso de sorteio lavrar-se-á ata específica.
- 7.09. Não havendo registro de protesto ou impugnação, e, se havendo, forem decididos de imediato, desde que haja declaração expressa de cada empresa participante, de renúncia a recurso, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (HABILITAÇÃO), de cada empresa cuja proposta fora classificada.
- 7.10. **As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços.**
- 7.11. Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem das respectivas atas.
- 7.12. As dúvidas surgidas durante a realização das reuniões serão resolvidas pela Comissão, que poderá solucioná-las no momento, ou se reservar para uma ulterior deliberação, hipótese em que convocará, de logo, todos os participantes para nova reunião, quando comunicará a solução adotada, devendo as ocorrências constar detalhadamente em ata.

VIII - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A".

- 8.01. A proposta de preços e documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datilografadas ou impressas, apenas no averso, sem emendas,



rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da concorrente, ou por mandatário especificamente credenciado.

- 8.02.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade.
- 8.03.** No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, a mesma deverá conferir amplos poderes para representar e com fim específico para a presente Licitação, salvo se por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter, pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios.
- 8.04.** Deverão ser entregues em envelopes lacrados, identificada como "Concorrência", envelope "A", endereçada à Comissão Permanente de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens I e III do Edital, além da razão Social da empresa.
- 8.05.** **A PROPOSTA DE PREÇOS, ENVELOPE "A"**, deverá conter carta proposta expressando os seguintes elementos:
- número da Concorrência e objeto da mesma;
 - valor unitário da retribuição econômica mensal pela concessão de uso, **igual ou superior** a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), expresso em algarismos e por extenso, obedecendo ao limite de duas casas decimais;
 - validade da Proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da sua apresentação;
 - declaração de que visitou a área, em caráter de inspeção, e que verificou o estado em que ela se encontra, assim como suas áreas externas, e que aceita assumir o imóvel no estado em que se encontra;
 - declaração de que manterá Gerente habilitado à frente e responsável pela administração e operação da Reprografia;
 - termo de compromisso de dar início ao funcionamento da livraria e papelaria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 8.06** Não será considerada reivindicação de qualquer decréscimo ao preço proposto, ainda que decorrente de erro ou mal entendido, por parte do licitante.
- 8.07.** Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de aumento sobre a maior oferta, não assistindo à licitante direito a qualquer indenização.
- 8.08.** Não serão aceitas propostas alternativas, devendo as licitantes se limitarem a uma única proposta.

IX - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- 9.01.** Os documentos, relativos à Habilitação da empresa, deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o seu nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da



expressão Habilitação, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

9.02. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade do(s) titular(es) da empresa;
- b) comprovante de inscrição de empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- d) a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente.

9.03. As provas de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 9.02 poderão ser feitas através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme modelo aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio e, no caso de sociedades civis, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

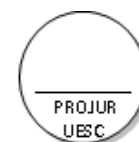
9.04. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.05. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou de processo de recuperação judicial, do distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física expedida até no máximo 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação;
- b) comprovação de capital social integralizado no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) admitida a atualização do capital para a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais, na data da publicação do Edital;

9.06. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de:



- a) Comprovação de experiência na atividade de livraria, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo para tanto ser utilizado como prova: contrato social, registro de empresário individual, declarações de impostos, alvará de funcionamento ou qualquer outro documento oficial e idôneo que sirva para tanto;
- b) declaração de não realizar no estabelecimento trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.07.** A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital, e que deve constar no envelope "B", será automaticamente inabilitada.
- 9.08.** **A comissão poderá, a seu critério e considerado o interesse da Administração,** conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 9.09.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela SAEB, substituirá os documentos relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico - Financeira, exceto os referidos nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 9.04, deste Edital.
- 9.10.** A apresentação da proposta pela licitante implicará na sua automática concordância com o inteiro teor deste Edital e submissão integral a todas as condições nele estabelecidas.

X - RECURSOS

- 10.01.** Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 202 da Lei 9.433/2005.
- 10.02.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, em conformidade com art. 201 da Lei 9.433/2005.
- 10.03.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 10.04.** Será dado conhecimento dos recursos interpostos a todas as empresas participantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

XI - ADJUDICAÇÃO

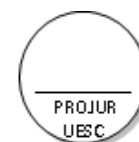
- 11.01.** Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade



superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

XII - CONTRATO E OBRIGAÇÕES

12. 01. As disposições deste Edital e seus anexos, o respectivo processo administrativo, a proposta da licitante vencedora e os documentos dela integrantes, farão parte do contrato para todos os efeitos legais, independentemente da sua transcrição.
12. 02. A CONCEDENTE convocará a licitante vencedora para assinar o contrato dentro de (10) dias úteis a partir da homologação da licitação.
12. 03. A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias de sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.
12. 04. Decorridos os prazos estabelecidos neste Edital sem que haja convocação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos, desde que o requeram formalmente.
12. 05. A licitante vencedora firmará contrato com a UESC, onde deverão constar as obrigações e direitos indicados no **Anexo II - Minuta do Contrato**.
12. 06. Para a assinatura do contrato a empresa deverá se fazer representar por:
 - a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio que assinará o contrato;
 - b) procurador com poderes específicos.
12. 07. Assinado o contrato, simultaneamente será expedida a Ordem de Entrega e Recebimento, a qual efetivar-se-á na mesma data da assinatura do contrato.
12. 08. **Por ocasião da assinatura do Contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de caução em dinheiro, de acordo com a modalidade prevista no art. 136, § 1º, inciso I da Lei 9.433/2005.**
12. 09. A inexecução, total ou parcial, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes da lei.
12. 10. A rescisão poderá se dar, ainda, de acordo com o estabelecido no contrato – Anexo I deste Edital.
12. 11. A concessionária sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal na forma da Lei 9.433/2005.



12. 12. Reserva-se à CONCEDENTE o direito de cobrar, através processo de execução, as importâncias devidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvada a cobrança direta mediante retenção, da garantia, se real.

XIII - ENTREGA E ACEITE DO IMÓVEL

13. 01. O imóvel será entregue em perfeito estado para o uso a que se destina, incluindo móveis descritos no Anexo IV.
13. 02. Ficam reservados à UESC o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o contrato em questão.

XIV - SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO

14. 01. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das condições constantes deste processo licitatório, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Estadual 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
14. 02. A inexecução, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.
14. 03. A multa será graduada, de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato no prazo estipulado pela CONCEDENTE.
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução ou de suspensão dos serviços de reprografia à Comunidade Universitária;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na execução ou de suspensão dos serviços de reprografia à Comunidade Universitária.
14. 04. À Administração se reserva o direito de descontar sobre o valor da caução oferecida, o correspondente a qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no processo licitatório. Nesse caso fica a concessionária obrigada a complementar o valor dessa garantia.
14. 05. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - RESCISÃO

15. 01. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção VIII, do Capítulo IX da Lei 9.433/2005.



XVI - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

16. 01. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei 9.433/2005.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17. 01. É facultado à Administração rejeitar o objeto, desde que seja apresentada proposta em desacordo com as exigências do Edital.
17. 02. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo Aviso no Diário Oficial do Estado, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.
17. 03. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observadas as disposições do § 6º do art. 78 da Lei nº 9.433/2005.
17. 04. No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos **ANEXOS**:

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

17. 05. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
17. 06. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 9:00 às 15:00 horas, na sede da Comissão, situada no 3º andar da Torre Administrativa da UESC, sala dO SELIC ou pelos fones (73) 3680-5056; 3680-5016.

Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Reitora



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO

Concorrência nº 03/2016

1. Concessão remunerada de uso de uma sala, com área de 13m² (treze metros quadrados), de propriedade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, situada na Biblioteca Central, no Campus Soane Nazaré de Andrade, localizado no Km 16 da Rodovia Jorge Amado (Ilhéus / Itabuna), município de Ilhéus (BA), para exploração comercial no ramo de livraria e papelaria.

VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO ECONÔMICA: R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta:

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° _____ / _____

Contrato de concessão remunerada de uso que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC** e, de outro, a empresa, na forma abaixo.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei 6.344, de 05.12.91, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18.08.95, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BA 415, Ilhéus/Itabuna, Km 16, bairro do Salobrinho, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 40.738.999/0001-95, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, e inscrita no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada na cidade de Ilhéus (BA), na Rua, celebra o presente Contrato com, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº., estabelecida na - -(BA), a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, e inscrito no CPF/MF sob número, residente e domiciliado na - -, de acordo com o Processo de **Concorrência nº 03/2016**, com amparo na Lei nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão remunerada de uso de uma sala, com área de 13m² (treze metros quadrados), de propriedade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, situada na Biblioteca Central, no Campus Soane Nazaré de Andrade, localizado no Km 16 da Rodovia Jorge Amado (Ilhéus / Itabuna), município de Ilhéus (BA), para exploração comercial no ramo de livraria e papelaria, de acordo com o edital e com a proposta de preços apresentada na licitação sob a modalidade Concorrência nº 03/2016, e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, na edição de de de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) pagar o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido, nas datas fixadas neste Contrato;



- b) receber em consignação e comercializar livros editados pela Editora da UESC – EDITUS e outras editoras universitárias, através da EDITUS, bem como produtos personalizados da EDITUS/UESC;
- c) prestar contas mensalmente dos livros/produtos recebidos em consignação
- d) substituir funcionário, representante legal ou qualquer outro preposto seu que seja indicado pela CONCEDENTE como de permanência inconveniente no Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade;
- e) responsabilizar-se pelas reformas e instalações necessárias nas dependências do imóvel concedido, devendo apresentar projeto para aprovação, por escrito, da CONCEDENTE, encarregando-se das obras e assumindo todos os custos, sem direito a ressarcimento atual e, ou futuro ou retenção do imóvel;
- f) zelar pela conservação dos materiais consignados pela CONCEDENTE, na forma descrita no Anexo único;
- g) cuidar da conservação do imóvel, responsabilizando-se por todo e qualquer dano que venha a ocasionar na área do imóvel concedido ou a terceiros, durante o período de contratação;
- h) cumprir o horário mínimo de funcionamento do serviço que será das 9:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 7:00 às 12:30 horas e em eventuais convocações feitas pela Administração da UESC, mesmo que não contemple os horários e dias aqui estabelecidos;
- i) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, licenças concernentes ao contrato, seguro contra acidentes de trabalho, bem como indenizar todo e qualquer dano e prejuízos pessoais e materiais, que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, ou que sejam causados por seus prepostos à Concedente, aos usuários e a terceiros;
- j) respeitar as normas e determinações da administração da CONCEDENTE;
- k) promover as gestões necessárias junto à Prefeitura de Ilhéus e outros órgãos públicos no sentido de obtenção de alvará de funcionamento, responsabilizando-se pelos pagamentos de taxas e impostos cobrados em função de seu comércio.
- l) arcar com as despesas necessárias à prevenção de incêndio e segurança no interior do local cedido, para preservação dos seus bens;
- m) obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- n) não comercializar mercadorias e serviços como reprografia, tabacos, bebidas, alimentos, cartão telefônico, bilhetes de loteria, ou qualquer outros produtos que não sejam de livraria e papelaria ou previamente aprovados pelo gestor da CONTRATANTE;
- o) não utilizar qualquer tipo de equipamento de produção de áudio que prejudique os trabalhos acadêmicos e administrativos;
- p) não realizar cessão, locação ou transferência de qualquer forma, total ou parcial, da área objeto da concessão, sem o exposto consentimento da Administração da UESC;
- q) não dar, em nenhuma hipótese, outro uso à área concedida.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Concorrência nº 03/2016 - fls. 12



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br



Cumpra à CONCEDENTE entregar à CONCESSIONÁRIA o imóvel logo após a assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal de R\$. (.....), devido pela CONCESSIONÁRIA pela utilização do bem licitado, deverá ser pago todo dia 30 (trinta), exceto fevereiro, que será no dia 28, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

§1º - No caso de pagamento após a data fixada no subitem anterior, acrescentar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M (FGV) ou outro índice que, oficialmente, venha a substituí-lo.

§2º - O valor da remuneração pelo uso do bem será reajustado anualmente, de acordo com o IGP-M(FGV) ou em períodos mais curtos, se virem a ser editadas regras que estabeleçam normas para correções de valores de contratos com vigência inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de concessão, a que se refere o presente contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, caso seja de interesse de ambas as partes, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da avença, de acordo com as modalidades previstas no art. 136, § 1º, da Lei 9.433/2005.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceitas pela UESC, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes sanções previstas na Lei nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- c) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

§1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) multa de 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia subsequente ao trigésimo.



§2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§3º - À CONCEDENTE se reserva o direito de descontar sobre o valor da garantia oferecida o correspondente a qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no processo licitatório. Neste caso fica a concessionária obrigada a complementar o valor dessa garantia.

§4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade à licitante, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva da CONCEDENTE acerca das multas a serem aplicadas à licitante, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontada da garantia, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção VIII, do Capítulo IX da Lei 9.433/2005.

Parágrafo único - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- a) razão de interesse da CONCEDENTE, devidamente fundamentada;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, se, a juízo da CONCEDENTE, prejudicar a execução deste Contrato;
- c) retardamento do início da execução dos serviços contratados;
- d) mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- e) paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;
- f) cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento da CONCEDENTE;
- g) dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da CONCESSIONÁRIA;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- i) mediante comunicação escrita com efeitos imediatos caso a CONCESSIONÁRIA viole qualquer das disposições deste Contrato;
- j) caso a CONCESSIONÁRIA entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou seja requerida a sua falência;
- k) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte à indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão.



§1º - Na paralisação da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará a mesma jus a reposição integral do prazo em que o contrato esteve paralisado.

§2º - Reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação da Concessionária, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da concessionária pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ilhéus (Ba), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ilhéus (BA) ____ de _____ de _____.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
REITORA da CONTRATANTE

Sócio Administrador da CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
RG:

2º _____
RG:



ANEXO III

CREDECIAL

Modalidade de Licitação Concorrência	Número 03/2016
---	-------------------

Constituímos como nosso representante junto ao procedimento licitatório acima descrito o credenciado abaixo indicado, o qual está autorizado à pratica de todos os atos necessários ao certame, () **inclusive** a renúncia à interposição de recursos, atos que daremos por bons, firmes e valiosos, como se por esta empresa praticados.

Nome do credenciado		
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Documento de identidade	Órgão Expedidor	CPF/MF
Residência		
Cidade	Estado	CEP

Ilhéus (BA) _____ de _____ de 2016.

Representante legal da licitante



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Concessão de espaço para fins de livreria e papelaria, visando a comercialização de livros, materiais de consumo e de papelaria.

2 – JUSTIFICATIVA

Terceirizar a comercialização dos livros publicados pela Editus no espaço do campus universitário representa o aumento das possibilidades de venda desses títulos, a diversidade de formas de pagamento (mediante cartões de crédito e débito), a ampliação de títulos de outras editoras (favorecendo o acesso à produção de conhecimento, uma vez que dispomos de poucas livrerias na região), a disponibilização de produtos de papelaria, que não são oferecidos no campus, além de alternativa viável à carência de recursos humanos no quadro institucional.

Esta ação representa crescimento para a distribuição dos livros da Editus, comodidade para o público acadêmico e incremento nas vendas.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 COMERCIALIZAÇÃO NA LOJA FÍSICA TERCEIRIZADA

- Oferecer opções de pagamento por meio de crédito e débito;
- Possuir equipe de venda preparada para atendimento ao público;
- Permanecer com a livreria aberta nos três turnos da universidade;
- Comercializar os títulos da Editus, em sistema de consignação ou não, sendo proibida a venda com preço inferior ao de capa estipulado pela Editus (a Editus passará os títulos com 50% de desconto);
- Comercializar, em sistema de consignação ou não, os livros de editoras universitárias associadas à ABEU – Associação Brasileira das Editoras Universitárias;
- Comercializar livros de editoras comerciais, com exposição não superior aos dos livros das editoras universitárias – incluindo Editus;
- Destinar uma coluna específica na estante interna para os títulos a Editora da UESC, considerando o *layout* atual, observadas as determinações da Editus;
- Destinar espaços para comunicação personalizada da Editus e materiais de suporte à venda (papelaria, brindes, catálogos);
- Participar de eventos dentro do *campus* da UESC, conforme demanda prospectada pela Editus;
- Comunicar à Editora a realização de promoções e ações com livros da Editus e das associadas à ABEU para comunicação em canais próprios da Editora;
- Realizar pesquisa de satisfação com criação de banco de dados, que deve ser compartilhado com a Editus;
- Ter identidade visual associada à marca institucional da livreria, que passará a se chamar “Livraria UESC”;
- Inserir a identidade visual em materiais promocionais (sacolas, fachadas, papelaria etc);
- Comercializar, em sistema de consignação, produtos Grife UESC (materiais incentivando a leitura: camisa, adesivos, case para notebook, bolsa, agenda, caderno, caneta, *squeeze*, *ecobag* etc);
- Realizar a comercialização de livros durante a Feira Universitária do Livro, incluindo lançamentos.



2. SERÁ DE EXCLUSIVIDADE DA EDITUS POR MEIO DE SUAS PUBLICAÇÕES:

- Participar da comercialização em eventos realizados pelos autores quando a venda não for da cota do mesmo (internos/externos);
- Participar de bienais ou feiras de livros;
- Consignar livros com professores, escolas, livreiros, distribuidores, editoras associadas à ABEU e Estado;
- Comercializar pedidos de livros realizados por e-mail;
- Dispor de comercialização por meio de e-commerce.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão na livraria da Editus, lotada na Biblioteca da UESC. Com as seguintes especificações: espaço de 13m², contendo uma mesa para computador medindo 1,0 x 0,60m, 2 cadeiras, expositores de livros, bibliocantos para livros, uma estante de MDF 3,80 x 2,62 (com 20 nichos de 76 x 34cm) e uma estante de MDF 2,83 x 2,62m (com 20 nichos de 76 x 34cm).

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses, renováveis por um período de dez anos

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Representante da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização: Adriano Almeida Lemos – alemos@uesc.br – (73) 3680-5240.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os serviços. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos serviços, a CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

